

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de o não reconhecimento das qualificações do recorrente ser discriminatório e a subsequente retirada da proposta de emprego desproporcionada.
 - Os candidatos que abandonam a sua licenciatura após dois anos ou mais são elegíveis para o diploma equivalente à componente educacional exigida na vaga;
 - Logo, o recorrente considera que o mesmo período de dois anos cumpre o propósito também. De outro modo, existiria uma situação, aparentemente discriminatória, em que os candidatos teriam mais qualificações do que as requeridas pelo lugar, mas seriam considerados inelegíveis apenas porque o diploma final tinha sido emitido após o ano em que o nível exigido fora alcançado, ainda que possuíssem uma certificação oficial como parte desse diploma, emitida pela universidade de um Estado-Membro da UE, para tais efeitos. Assim, retirar uma proposta de emprego apenas com base no facto de o diploma ter sido emitido posteriormente devido ao facto de abranger outro nível é discriminatório e desproporcionado, e baseia-se numa interpretação simplista e rígida que é injustificada.

Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2023 — UG/ERCEA

(Processo T-45/23)

(2023/C 127/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: UG (representante: N. Flandin, advogado)

Recorrida: Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;

consequentemente,

- anular o relatório de avaliação da recorrente de 2021;
- subsidiariamente, anular o relatório de avaliação de 2021 na medida em que contém os comentários controvertidos;
- conjuntamente, e na medida do necessário, anular a Decisão da ERCEA de 26 de outubro de 2022 na parte em que indefere a reclamação da recorrente contra o seu relatório de avaliação de 2021;
- condenar a recorrida no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a exposição de motivos da decisão contestada estar viciada por um erro manifesto de apreciação, por uma tomada em consideração errónea dos relatórios de avaliação precedentes, por uma violação do artigo 43.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e por uma violação do princípio do caráter anual da avaliação.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a decisão contestada e os comentários controvertidos estarem viciados por erros manifestos de apreciação, por uma violação do princípio da solicitude, pela não tomada em consideração do contexto profissional particularmente perturbado devido à pandemia de Covid em 2021 e pelo caráter desproporcionado dos comentários em relação à realidade da situação.